



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avíos desta Prefeitura.  
Secretaria, 02/06/2016  
*Janaína*

Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.820, DE 02 DE JUNHO DE 2016

**Interdita logradouros e vias públicas durante os festejos  
tradicionais e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

*Considerando a realização dos festejos do Festa do Carreiro*  
enecessidade de segurança dos populares.

*Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.*

*Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.*

**DECRETA:**

Art. 1º Fica interditado o perímetro que compõe o entorno da Praça José Gabriel Pinheiro, composto pelas seguintes ruas: Rua Josino Berto Ribeiro; Rua Antonio Pinto na altura do cruzamento com a Rua Pedro Pereira; Rua Umbelinda Barbosa do Nascimento; Rua Joaquim Pinto na altura do cruzamento Pedro Pereira

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 18:00 horas do dia 10 de junho até às 06:00 horas do dia 13 de junho de 2016.

§ 2º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo



*Prefeitura Municipal de Guaraniá*  
MINAS GERAIS

licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 2º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

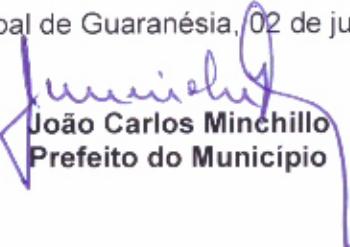
Art. 3º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 186,97 (cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniá, 02 de junho de 2016.

  
João Carlos Minchillo  
Prefeito do Município